



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0225.5/2020

“Dispõe sobre a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar pelos estabelecimentos penitenciários do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Nilso Berlanda

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, que “Dispõe sobre a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar pelos estabelecimentos penitenciários do Estado de Santa Catarina”.

Na Justificação, acostada à pág. 2 dos autos eletrônicos, o Autor aduz:

A proposta de Lei em tela tem por escopo dispor sobre a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar pelos estabelecimentos penitenciários, em percentual de, no mínimo, de 30% (trinta por cento).

É importante salientar que agricultura familiar é responsável pela produção de 70% (setenta por cento) dos alimentos consumidos pelos brasileiros, o que representa 77% (setenta e sete por cento) dos empregos da agropecuária do país.

Assim, ressalta-se a importância de incentivar e fortalecer a agricultura familiar para promover a inclusão econômica e social. É necessário, pois, fomentar a produção agrícola catarinense, por meio do estímulo à produção de alimentos, o que representa um importante passo para o nosso desenvolvimento econômico sustentável.

[...]

Verifica-se, na documentação instrutória, eletronicamente compilada nos autos, que a matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 24 de



junho de 2020. Na sequência, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na qual foi aprovada, inicialmente, diligência à Casa Civil, com o propósito de colher subsídios da Secretaria de Administração Prisional (SAP), acerca da norma pretendida, medida que foi aprovada na Reunião de 7 de julho de 2020 (pp. 3 e 4).

Em resposta à precitada diligência, ainda no âmbito da CCJ, acostaram-se aos autos as manifestações que advieram as manifestações da Secretaria de Administração Prisional (pp. 5 a 18) e da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR) (pp. 19 a 25), consultada de ofício.

Na sequência, a proposta em tela foi admitida, por unanimidade, nos termos do Relatório e Voto da lavra do Deputado Maurício Eskudlark, na forma da Emenda Substitutiva Global de sua autoria (pp. 30/32), apresentada com o fito de adequar o texto do Projeto de Lei as normas já existentes, com o propósito de adequar o texto do Projeto de Lei as normas já existentes, conforme sugerido pelos órgãos estaduais que se manifestaram nos autos (pp. 26 a 31), na Reunião virtual havida no dia 22 de setembro de 2020.

Posteriormente, o Projeto de Lei em comento foi aprovado na Comissão de Finanças e Tributação, sob a relatoria do Deputado Jerry Comper, na forma da Subemenda Substitutiva Global (pp. 34 a 40), na Reunião do dia 2 de dezembro de 2020, contemplando a sugestão proposta pela SAR, no sentido de criar normativa, no âmbito estadual, nos moldes de regramento já consolidado na esfera federal e promover ajustes na referida ESG para adequá-la aos preceitos da boa técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar estadual nº 589, de 18 de janeiro de 2013.

Por fim, o Projeto de Lei aportou nesta Comissão de Agricultura e Política Rural, na qual fui designado Relator, com base no art. 130, VI, do Rialesc.

É o relatório.



II – VOTO

Inicialmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, esta Comissão de Agricultura e Política Rural tem a competência de analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 75 do mesmo Diploma.

Assim, da análise que regimentalmente me compete, observo que a medida versada no Projeto em comento não representa contrariedade ao supremo interesse coletivo, na medida em que é necessário [1] fomentar a produção agrícola catarinense, por meio do estímulo à produção de alimentos, e [2] incentivar e fortalecer a agricultura familiar, para promover a inclusão econômica e social, o que representa um importante passo para o desenvolvimento econômico sustentável de Santa Catarina.

Nesse sentido, entendo que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame revela-se de relevante interesse público, razão pela qual concluo que merece prosperar neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0225.5/2020, **na forma da Subemenda Substitutiva Global aprovada na CFT (pp. 39 e 40).**

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira
Relator